

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E GESTÃO DOS CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

**ALELO S.A.**, com sede na Alameda Xingu 512, Edifício *Evolution Corporate*, 3º e 4º andares, Alphaville, CEP 06455-030, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.740.876/0001-25 e regularmente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT como empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva, doravante denominada “ALELO”; e

**EMPRESA**, pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada no documento denominado “Ficha Proposta ou Proposta Comercial Eletrônica”, que faz parte integrante e complementar deste CONTRATO, doravante denominada de “CLIENTE”;

**ALELO** e **CLIENTE** também denominados, individualmente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartões Alelo Alimentação e Refeição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### I. DEFINIÇÕES

1.1. As definições constantes no “Anexo I - Definições” são aplicáveis a este CONTRATO, seus Anexos e Aditivos.

### II. OBJETO

2.1. O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços, pela ALELO ao CLIENTE, de emissão e gestão dos CARTÕES ALELO, bem como de disponibilização de BENEFÍCIOS nos CARTÕES ALELO, mediante o pagamento das respectivas tarifas e comissões previstas no Capítulo VIII adiante.

2.1.1 O CLIENTE poderá optar pela contratação do CARTÃO ALELO TUDO conforme Ficha Proposta e Proposta Comercial devidamente assinadas pelo CLIENTE.

2.1.1.1 Os CARTÕES e o CARTÃO ALELO MULTIBENEFÍCIOS contidos no CARTÃO ALELO TUDO serão ativados assim que: (i) o CLIENTE contratar o(s) respectivo(s) cartão(ões) e efetuar o primeiro pedido; e (ii) o USUÁRIO desbloqueie o(s) cartão(ões).

2.1.1.2. A validade impressa no CARTÃO ALELO TUDO será única, sendo a mesma para os CARTÕES e CARTÃO ALELO MULTIBENEFÍCIOS. O USUÁRIO poderá consultar a validade no próprio plástico do CARTÃO ALELO TUDO, bem como no APP MEU ALELO.

### III. ADESÃO DO CLIENTE AO CONTRATO

3.1. A celebração deste CONTRATO entre a ALELO e o CLIENTE estará condicionada à aceitação prévia da ALELO, após avaliação cadastral do CLIENTE.

3.2. O CONTRATO passará a vigorar em relação a determinado CLIENTE após a aprovação prévia da ALELO, nos termos da cláusula 3.1 acima, a partir (i) da data da assinatura da Ficha Proposta, (ii) do aceite *online* deste CONTRATO pelo CLIENTE, caso a contratação ocorra por meio eletrônico, (iii) da ligação gravada comprovando a adesão deste CONTRATO pelo CLIENTE, caso a contratação ocorra por telefone, ou (iv) da primeira solicitação de disponibilização de BENEFÍCIOS, o que ocorrer primeiro.

3.3. Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula 15.7.1, o CLIENTE, ao aderir ao CONTRATO, concorda integralmente com todas as cláusulas nele estabelecidas, de modo que se subordinará sem restrições a todas as normas, termos e condições do CONTRATO e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela ALELO e informadas ao CLIENTE.

### IV. SOLICITAÇÃO DE CARTÕES ALELO E PEDIDO DE BENEFÍCIOS

4.1. A emissão dos CARTÕES ALELO, assim como a disponibilização de BENEFÍCIOS nestes, será realizada pela ALELO mediante solicitação do CLIENTE no PORTAL ALELO ou, ainda, por outro meio acordado entre as Partes. A solicitação do CLIENTE deverá conter todas as informações necessárias solicitadas pela ALELO para que seja concluída.

4.1.1. Os pedidos de emissão dos CARTÕES ALELO e os pedidos de BENEFÍCIOS poderão ser feitos em qualquer horário, sendo que pedidos concluídos após as 18h somente serão processados no dia útil seguinte.

4.1.2. O CLIENTE deverá observar os valores mínimos e máximos de disponibilização de BENEFÍCIOS para cada operação, definidos pela ALELO e informados na CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA.

4.2. Para solicitação de emissão de CARTÕES ALELO, o CLIENTE deverá disponibilizar à ALELO todos os dados por esta solicitados para identificação dos USUÁRIOS, nos termos da regulamentação vigente.

4.2.1. Excepcionalmente em caso de solicitação de CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS, as informações indicadas acima serão dispensadas, sendo o próprio CLIENTE identificado como USUÁRIO destes CARTÕES ALELO.

4.2.2 A ALELO poderá solicitar, a qualquer tempo, dados complementares para identificação do USUÁRIO ou do CLIENTE, bem como documentos de comprovação destes dados, sendo que a negativa do CLIENTE em fornecê-los no prazo de 10 (dez) dias possibilitará à ALELO a não emissão ou o cancelamento dos CARTÕES ALELO envolvidos e o bloqueio das respectivas CONTAS DE PAGAMENTO, até que o CLIENTE forneça os dados solicitados, sendo que, neste caso, o CLIENTE será o responsável por todos os custos e ônus para reemissão dos CARTÕES ALELO e reativação das CONTAS DE PAGAMENTO.

4.3. O CLIENTE reconhece que a emissão dos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS tem caráter excepcional e exclusivo para disponibilização temporária àqueles colaboradores do CLIENTE que ainda não receberam os respectivos CARTÕES ALELO REFEIÇÃO e/ou CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO e somente poderão ser contratados caso haja CONTRATO válido celebrado entre a ALELO e o CLIENTE, cujo objeto refira-se, respectivamente, aos CARTÕES ALELO REFEIÇÃO e/ou CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO. Não se aplica ao CARTÃO ALELO BOAS-VINDAS as funcionalidades do CARTÃO ALELO TUDO.

4.3.1. A solicitação de emissão dos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS pelo CLIENTE deverá conter a indicação (i) do respectivo Departamento ou Empresa que irá utilizá-los; e (ii) do representante do CLIENTE responsável por assinar declaração atestando o recebimento destes cartões e das respectivas senhas, sendo de responsabilidade do CLIENTE manter a declaração em arquivo e fornecê-la à ALELO, quando solicitada.

4.4. Os CARTÕES ALELO serão entregues ao CLIENTE no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data da respectiva solicitação, observado o disposto na cláusula 4.1.1 acima, no local indicado pelo CLIENTE na Ficha Proposta, Proposta Comercial Eletrônica ou na solicitação de emissão dos CARTÕES ALELO.

4.4.1 Para o CLIENTE que contratou o PAGAMENTO ANTECIPADO, a emissão e entrega dos CARTÕES ALELO ocorrerão somente após a compensação do pagamento do pedido de BENEFÍCIO pelo CLIENTE.

4.5. Os BENEFÍCIOS serão disponibilizados aos USUÁRIOS no prazo solicitado pelo CLIENTE, observado o disposto na cláusula 4.1.1 acima e desde que o CLIENTE observe o que segue, conforme as condições de pagamento dos valores devidos à ALELO pelo CLIENTE contratadas:

- (i) caso o CLIENTE tenha contratado PAGAMENTO À PRAZO, o CLIENTE deverá efetuar o pedido de BENEFÍCIO com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência à data prevista para a disponibilização;
- (ii) caso o CLIENTE tenha contratado PAGAMENTO ANTECIPADO mediante débito em conta bancária, o CLIENTE deverá efetuar o pedido de BENEFÍCIO com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data prevista para a disponibilização;
- (iii) caso o CLIENTE tenha contratado PAGAMENTO ANTECIPADO mediante boleto web, o CLIENTE deverá efetuar o pedido de BENEFÍCIO com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data prevista para a disponibilização;
- (iv) caso a ALELO disponibilize outras formas para realização do pagamento, as condições específicas e prazos para disponibilização e solicitação de BENEFÍCIO constarão em documento específico.

4.6. Caso seja devido pelo CLIENTE à ALELO, o pagamento das comissões, tarifas e encargos decorrentes deste CONTRATO previamente à disponibilização dos CARTÕES ALELO e BENEFÍCIOS ao CLIENTE, a contagem dos prazos mencionados nas cláusulas 4.4 e 4.5 acima será iniciada a partir da efetiva compensação do pagamento realizado pelo CLIENTE, dos referidos valores devidos em razão de cada pedido de CARTÕES ALELO e/ou BENEFÍCIOS.

4.7. A ALELO poderá negar a solicitação de emissão de CARTÕES ALELO, bem como de disponibilização de BENEFÍCIOS ou de quaisquer outras operações relacionadas ao CONTRATO, em caso de (i) não manutenção de cadastro atualizado e/ou cadastro regular (ii) a existência de restrições impeditivas de operar com a ALELO; e/ou (iii) indício de fraude ou de qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO.

4.7.1. O CLIENTE declara e reconhece que a ALELO deve observar e cumprir as regras emanadas pela Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012 no combate e prevenção à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como qualquer outra regulamentação, atual ou futura, desde que aplicável. Desta forma, a ALELO reserva-se o direito de negar disponibilizações de BENEFÍCIOS em valores cuja a origem possa ser considerada suspeita, para fins de combate aos crimes previstos na referida legislação.

4.8. O CLIENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data prevista para a disponibilização do BENEFÍCIO fixada no pedido de BENEFÍCIO, para reclamar ou apontar qualquer diferença entre o valor do BENEFÍCIO efetivamente disponibilizado a qualquer USUÁRIO e o valor que o CLIENTE havia solicitado. Decorrido esse prazo, entende-se que o valor do BENEFÍCIO disponibilizado corresponde ao que foi solicitado e decai qualquer direito de reclamação do CLIENTE.

## V. UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES ALELO

5.1. Os CARTÕES ALELO deverão ser utilizados de acordo com as condições contidas no CONTRATO, com a legislação aplicável e quaisquer outras condições e regras que a ALELO determine e divulgue ao CLIENTE.

5.2. O CLIENTE deverá instruir seus colaboradores para que utilizem os CARTÕES ALELO de acordo com as normas do PAT e as condições deste CONTRATO.

5.3. As TRANSAÇÕES serão realizadas mediante autorização dos USUÁRIOS, por meio da digitação de senha e/ou código de segurança, este quando aplicável, dos respectivos CARTÕES ALELO no equipamento ou sistema disponibilizado pela REDE DE ESTABELECIMENTOS, conforme a tecnologia disponível ou canal utilizado.

5.3.1 O CLIENTE que optar pelo CARTÃO ALELO TUDO, possuirá uma senha única, sendo a mesma para os CARTÕES e para o CARTÃO ALELO MULTIBENEFÍCIOS.

5.4. O USUÁRIO poderá consultar o extrato dos BENEFÍCIOS e das últimas TRANSAÇÕES via CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO ou aplicativo disponibilizado pela ALELO. Especificamente com relação aos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS, as consultas poderão ser efetuadas via PORTAL ALELO.

5.4.1. O USUÁRIO poderá consultar o número e o respectivo CVV dos CARTÕES e do CARTÃO ALELO MULTIBENEFÍCIOS, contidos no CARTÃO ALELO TUDO por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO e APP MEU ALELO.

5.5. Será facultado à ALELO negar o processamento de TRANSAÇÕES e/ou efetuar o bloqueio preventivo dos CARTÕES ALELO, em caso de (i) indícios de fraude, de qualquer outro ato ilegal ou de descumprimento ou desvirtuamento do PAT, quando aplicável, e/ou da legislação ou regulamentação aplicável, incluindo, mas sem limitação, TRANSAÇÕES com elevado valor total, incompatível com o preço médio praticado para a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios na região em que foi realizada; (ii) descumprimento do CONTRATO; (iii) TRANSAÇÕES em desacordo com o perfil de utilização do CARTÃO ALELO pelo respectivo USUÁRIO, conforme definido pela ALELO.

5.5.1. O CLIENTE deverá informar aos USUÁRIOS que, em caso de bloqueio dos CARTÕES ALELO nos termos da cláusula 5.5 acima, estes deverão entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, para obtenção de mais esclarecimentos e/ou desbloqueio dos CARTÕES ALELO.

5.6. Os CARTÕES ALELO são válidos para a realização de TRANSAÇÕES durante o prazo neles estabelecido, ao fim do qual deverão ser destruídos.

5.6.1. Se o CLIENTE não solicitar disponibilização de BENEFÍCIOS para os CARTÕES ALELO em certo mês e se o USUÁRIO não realizar TRANSAÇÕES, tanto o cartão, quanto seu saldo de BENEFÍCIOS, serão válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da última disponibilização de BENEFÍCIOS ou da última TRANSAÇÃO realizada com o cartão e, ao término deste prazo, serão automaticamente cancelados, não sendo devida a devolução, pela ALELO, do eventual saldo de BENEFÍCIOS do cartão cancelado.

5.6.2. Em caso de término deste CONTRATO por qualquer motivo, os CARTÕES ALELO ainda ativos e respectivos saldos de BENEFÍCIOS serão válidos para uso por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do efetivo término do CONTRATO e, após este prazo, serão automaticamente cancelados, não sendo devida devolução de eventual saldo de BENEFÍCIOS destes cartões pela ALELO.

5.6.3. O CLIENTE deverá, ainda, comunicar aos USUÁRIOS o prazo para uso dos CARTÕES

ALELO e seus BENEFÍCIOS, inclusive nos casos em que o USUÁRIO deixar de receber os BENEFÍCIOS por qualquer motivo, assumindo o CLIENTE a partir de então eventuais reclamações de seus colaboradores ou ex-colaboradores relativas à perda da validade dos BENEFÍCIOS ao término do prazo aplicável.

5.7. Em caso de expiração do prazo de validade de qualquer CARTÃO ALELO, eventual saldo remanescente de BENEFÍCIOS constante daquele CARTÃO ALELO será automaticamente transferido para um novo CARTÃO ALELO, desde que não se apliquem as hipóteses dos parágrafos 5.6.1 e 5.6.2.

5.8. Os CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS emitidos serão de responsabilidade e deverão ser guardados e controlados pelo CLIENTE, por meio de seu Departamento encarregado, o qual é responsável pelo sigilo e correta utilização das respectivas senhas e comunicação de eventos de perda, furto ou roubo.

5.8.1. O CLIENTE autoriza, desde já, que qualquer de seus colaboradores que venha a utilizar os CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS acesse os extratos de movimentação da CONTA DE PAGAMENTO atrelada a estes cartões.

5.8.2. Caberá ao CLIENTE orientar os seus funcionários quanto à correta utilização dos BENEFÍCIOS disponibilizados nos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS, assim como a guarda e controle das respectivas senhas.

5.8.3. Caberá ao CLIENTE exercer o controle sobre o uso dos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS, obrigando-se a elaborar e enviar à ALELO, sempre que solicitado e da forma a ser acordada entre as Partes, no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação desta, declaração formal identificando o nome completo, documento de identidade e número de inscrição no CPF dos colaboradores que utilizaram os cartões no período.

5.8.4. A ALELO não será responsabilizada pelo uso indevido dos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS, devendo o CLIENTE arcar com todos os prejuízos, danos, despesas, tarifas e comissões aplicáveis em tal situação.

## VI. OBRIGAÇÕES DA ALELO

6.1. Por força deste CONTRATO, a ALELO obriga-se a:

- (i) emitir os CARTÕES ALELO e disponibilizar os BENEFÍCIOS ao CLIENTE, nas quantidades e valores prévia e expressamente solicitadas;
- (ii) realizar o controle e gestão das CONTAS DE PAGAMENTO;
- (iii) organizar e manter a REDE DE ESTABELECIMENTOS, ficando a seu critério, entretanto, substituir os respectivos estabelecimentos credenciados quando necessário;
- (iv) exigir da REDE DE ESTABELECIMENTOS atendimento aos USUÁRIOS e cancelar o credenciamento daqueles estabelecimentos que não cumpram com as exigências estabelecidas na regulamentação do PAT;
- (v) operacionalizar as TRANSAÇÕES, reembolsando à REDE DE ESTABELECIMENTOS os valores gastos por meio dos CARTÕES ALELO;
- (vi) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o registro dos pedidos de emissão de CARTÕES ALELO e de disponibilização de BENEFÍCIOS submetidos pelo CLIENTE, registro esse que servirá para comprovar a concessão destes benefícios para todos os fins e efeitos de direito;
- (vii) responsabilizar-se pelo arquivamento dos dados cadastrais dos USUÁRIOS e das TRANSAÇÕES realizadas pelos USUÁRIOS pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (viii) planejar e realizar, em conjunto com o CLIENTE, atividades de conscientização dos USUÁRIOS com relação à correta alimentação, à difusão de conceitos relacionados a modos de vida saudável, além da correta utilização dos CARTÕES ALELO; e
- (ix) cumprir com a legislação do PAT, regulamentação de arranjos de pagamento e legislação brasileira aplicável no tocante à emissão e gestão dos CARTÕES ALELO;
- (x) disponibilizar atendimento a CLIENTES e USUÁRIOS por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO e OUIDORIA.

6.2. Se o CLIENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas, a ALELO estará desobrigada de prestar os serviços objeto deste CONTRATO durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONTRATO,

sendo certo que o CLIENTE deverá se responsabilizar por qualquer solicitação, notificação, intimação, correspondência, citação, fiscalização, ação judicial e/ou administrativa ou demanda que envolva reclamação de USUÁRIOS, derivados de obrigações de responsabilidade do CLIENTE.

## VII. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1. Por força deste CONTRATO, o CLIENTE se obriga a:

- (i) pagar à ALELO, nos prazos e datas de vencimento estipulados na Ficha Proposta, Proposta Comercial Eletrônica e/ou no PORTAL ALELO, as comissões, tarifas e encargos aplicáveis sobre todos CARTÕES ALELO, até o término de seu prazo de uso, bem como sobre os BENEFÍCIOS neles disponibilizados;
- (ii) receber as caixas e/ou envelopes contendo os CARTÕES ALELO e as respectivas senhas, efetuar a devida conferência, assinar o protocolo de recebimento e proceder à entrega aos USUÁRIOS;
- (iii) orientar os USUÁRIOS sobre a importância da não divulgação da senha;
- (iv) obter, manter em arquivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e fornecer à ALELO, quando solicitada, a declaração original de cada USUÁRIO, atestando o recebimento do CARTÃO ALELO e da senha;
- (v) orientar os USUÁRIOS sobre o uso correto dos CARTÕES ALELO, especialmente para que não haja desvirtuamento do benefício concedido no âmbito do PAT;
- (vi) repassar aos USUÁRIOS, os comunicados, folhetos, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela ALELO para esse fim;
- (vii) responder pelos danos e ressarcir os prejuízos comprovadamente causados à ALELO pelo mau uso dos CARTÕES ALELO pelo USUÁRIOS;
- (viii) responder e isentar a ALELO de toda responsabilidade no tocante à solicitação e uso dos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS.
- (ix) responsabilizar-se perante o USUÁRIO e todos os órgãos reguladores e fiscalizadores, pela disponibilização aos USUÁRIOS e/ou cancelamento dos CARTÕES ALELO e BENEFÍCIOS conforme solicitação do CLIENTE, isentando a ALELO de qualquer responsabilidade;

- (x) responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos CARTÕES ALELO que estejam em sua posse, até a entrega destes aos USUÁRIOS, sendo responsável por comunicar imediatamente a ALELO sobre quaisquer desses eventos, sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados e pelo pagamento das tarifas e comissões aplicáveis;
- (xi) entregar à ALELO, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade;
- (xii) cumprir com a legislação do PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14/04/1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, com instruções complementares na Portaria SIT/DSST nº 3, de 01/03/2002, caso esteja inscrito em referido programa, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações que lhe são aplicáveis determinadas pela legislação brasileira;
- (xiii) sendo pessoa física, inscrever-se no Cadastro Específico do INSS – CEI.

7.2. Caso seja do seu interesse se inscrever no PAT, o CLIENTE deverá tomar todas as providências necessárias para obter a sua inscrição e manutenção como empresa beneficiária do PAT, conforme legislação aplicável e instruções disponíveis na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br). Caberá ao CLIENTE manter em sua empresa, à disposição da fiscalização federal do trabalho, comprovante de adesão ao PAT, bem como a documentação relacionada aos gastos com o Programa e aos incentivos dele decorrentes. Possíveis alterações cadastrais do CLIENTE constantes do registro no PAT devem ser atualizadas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações ao MTE por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

7.3. Em consonância com os objetivos do PAT, o CLIENTE deverá observar, quando do pedido de disponibilização de BENEFÍCIOS, os valores mínimos de refeição e alimentação, considerando a região destinada à sua utilização, conforme pesquisa de preço divulgada pela ALELO no PORTAL ALELO.

7.4. O CLIENTE deverá orientar os USUÁRIOS que, nos casos de perda, furto ou roubo dos CARTÕES ALELO, o próprio USUÁRIO deverá comunicar o fato, imediata e diretamente, à CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO ALELO. A ALELO não se responsabilizará por eventuais TRANSAÇÕES realizadas antes do recebimento desta

comunicação pela ALELO, bem como por eventuais TRANSAÇÕES autorizadas mediante digitação da senha, que é pessoal e intransferível.

7.4.1 O cancelamento do CARTÃO ALELO TUDO implicará no cancelamento dos CARTÕES e do CARTÃO ALELO MULTIBENEFÍCIOS nele contidos. 7.5. É de responsabilidade integral do CLIENTE, sem qualquer solidariedade da ALELO ou de eventuais agentes que tenham intermediado a negociação do presente CONTRATO, a utilização do CARTÃO ALELO, por si ou pelos USUÁRIOS, de acordo com a finalidade prevista em lei, obrigando-se, ainda, pelos registros contábeis e controles legais aplicáveis.

7.6. É, ainda, de responsabilidade do CLIENTE o fornecimento à ALELO dos seus dados cadastrais e dos USUÁRIOS, exigidos pela regulamentação vigente, os quais deverão se encontrar válidos e regulares, sob pena de o CARTÃO ALELO não ser emitido, habilitado para uso e/ou ser cancelado. Cabe ainda ao CLIENTE, a qualquer tempo, comunicar a ALELO sobre a atualização de tais dados.

## VIII. TARIFAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Em contraprestação aos serviços objeto do CONTRATO, o CLIENTE pagará à ALELO as seguintes comissões, tarifas, de acordo com os valores, percentuais e prazos acordados entre as Partes, conforme formas de adesão previstas neste CONTRATO:

- (i) TARIFA DE EMISSÃO DE CARTÃO ALELO, devida sobre cada CARTÃO ALELO emitido, inclusive em caso de substituição por prazo de validade expirado;
- (ii) TARIFA DE REEMISSÃO DE CARTÃO ALELO, devida sobre cada CARTÃO ALELO reemitido para substituição de CARTÃO ALELO perdido, roubado ou cancelado;
- (iii) TARIFA DE EMISSÃO EMERGENCIAL DE CARTÃO ALELO e TARIFA DE REEMISSÃO EMERGENCIAL DE CARTÃO ALELO, aplicáveis sobre as TARIFAS DE EMISSÃO DE CARTÃO ALELO e REEMISSÃO DE CARTÃO ALELO, nos casos excepcionais em que o CLIENTE demandar urgência;
- (iv) TARIFA DE ENTREGA, devida a cada entrega dos CARTÕES ALELO efetuada ao CLIENTE ou aos USUÁRIOS;
- (v) COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, aplicável sobre a soma dos valores dos BENEFÍCIOS,

quando de sua disponibilização nos CARTÕES ALELO, por conta dos serviços de gestão da CONTA DE PAGAMENTO. A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO não integrará o valor dos BENEFÍCIOS;

- (vi) TARIFA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO, devida pelos serviços prestados pela ALELO de disponibilização dos BENEFÍCIOS, aplicável sobre cada crédito de BENEFÍCIO feito em cada CARTÃO ALELO;
- (vii) TARIFA DE MANUTENÇÃO MENSAL ou TARIFA DE SERVIÇO MENSAL (a depender da forma de pagamento acordada), mensalidade devida pelo CLIENTE à ALELO, aplicável sobre a quantidade de CARTÕES ALELO emitidos ao CLIENTE e ativos no respectivo mês de incidência;
- (viii) TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO, devida por conta da emissão de extrato analítico solicitado pelo CLIENTE, referente ao crédito de BENEFÍCIOS disponibilizado em determinado CARTÃO ALELO;
- (ix) TARIFA DE REEMISSÃO DE SENHA, devida nos casos de pedido de reemissão de senha de CARTÃO ALELO pelo CLIENTE;
- (x) TARIFA DE GESTÃO DE COBRANÇA, devida para gestão e processamento de cobrança, aplicável na emissão, envio e/ou disponibilização de boleto bancário e/ou outra forma de cobrança;
- (xi) TARIFA DE RESCISÃO, devida em qualquer caso de término do CONTRATO motivado pelo CLIENTE, antes que se complete a vigência mínima do CONTRATO, conforme disposto na cláusula 10.1 abaixo, equivalente ao valor definido na Ficha Proposta ou Proposta Comercial Eletrônica, multiplicado pela média de CARTÕES ALELO solicitados nos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar a vigência mínima estabelecida. O pagamento dessa tarifa não eximirá o CLIENTE do pagamento de quaisquer outros valores porventura devidos pelo CLIENTE e não pagos.

8.1.1. Ao CLIENTE que optar pelo CARTÃO ALELO TUDO, serão cobradas as TARIFAS DE EMISSÃO E REEMISSÃO no momento da solicitação do primeiro pedido de benefício e/ou no ato de reemissão, independente se decorrente dos CARTÕES ou do CARTÃO ALELO MULTIBENEFÍCIOS.

8.2. O CLIENTE será também responsável pelo pagamento das demais tarifas operacionais devidas à ALELO em função de situações específicas, conforme valores em vigor na época do evento.

8.3. O CLIENTE será responsável por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos pela ALELO em virtude do cancelamento de pedido de CARTÃO ALELO já emitido e ainda não entregue. Efetuado o pedido de disponibilização de BENEFÍCIOS pelo CLIENTE, nos termos do Capítulo IV acima, não serão aceitas alterações ou devoluções, e o CLIENTE deverá pagar o valor total dos custos incorridos pela ALELO, se a disponibilização dos BENEFÍCIOS em favor do USUÁRIO já tiver sido concluída pela ALELO.

8.4. Os valores das comissões, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE em virtude da adesão a este CONTRATO, assim como as respectivas condições de pagamento, serão estabelecidos pela ALELO considerando-se a estimativa do número de USUÁRIOS, bem como do volume mensal de BENEFÍCIOS a serem fornecidos pelo CLIENTE e/ou outras características específicas da prestação de serviço, conforme informado pelo CLIENTE previamente à adesão a este CONTRATO. Na hipótese em que o volume de CARTÕES ALELO e/ou BENEFÍCIOS efetivamente solicitados pelo CLIENTE seja inferior ao volume previamente estimado, após 3 (três) meses de adesão ao CONTRATO, ressalvada uma variação de até 10% (dez por cento), os valores das referidas comissões, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE, assim como as respectivas condições de pagamento, poderão ser alterados pela ALELO, mediante negociação junto ao CLIENTE, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que tais alterações passarão a vigorar a partir da data da formalização da nova condição entre as Partes.

8.5. Todas as tarifas acima referidas, com exceção daquelas fixadas em percentagem, serão reajustadas anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, a contar da data da adesão ao CONTRATO pelo CLIENTE, com base na variação do índice IPC-A/IBGE ou, em caso de sua extinção, pelo índice que venha a substituí-lo ou, se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.6. O pagamento dos valores devidos pelo CLIENTE à ALELO em virtude deste CONTRATO, incluindo os valores dos BENEFÍCIOS, será realizado mensalmente, ou na periodicidade acordada entre as Partes, observada a forma de pagamento estabelecida na Ficha Proposta,

Proposta Comercial Eletrônica ou no PORTAL ALELO. A ALELO emitirá e disponibilizará ao CLIENTE nota fiscal/fatura de serviços nos termos da legislação aplicável.

8.6.1. Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à ALELO em virtude deste CONTRATO, sobre o valor pendente incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), atualização monetária calculada com base no IPC-A/IBGE e juros de 1% (um por cento) ao mês, devidos *pro rata die*, sem prejuízo dos honorários advocatícios e custas judiciais decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de pagamentos em atraso.

8.6.2. A solicitação e recebimento dos CARTÕES ALELO e dos BENEFÍCIOS pelo CLIENTE de acordo com os termos do CONTRATO implica o reconhecimento expresso da dívida do CLIENTE perante a ALELO quanto ao reembolso e pagamento de todos os valores previstos no CONTRATO, legitimando a sua cobrança, inclusive, mediante emissão do título correspondente.

## **IX. REPRESENTANTES DO CLIENTE**

9.1. O CLIENTE deverá informar à ALELO, mediante preenchimento da Ficha Proposta ou Proposta Comercial Eletrônica, bem como por meio do PORTAL ALELO ou, ainda, por outra forma de comunicação que venha a ser disponibilizada pela ALELO, seus representantes autorizados a praticar todos os atos relacionados à solicitação e recebimento dos CARTÕES ALELO e BENEFÍCIOS nos termos do CONTRATO, bem como a receber comunicações sobre o CONTRATO em nome do CLIENTE, inclusive aquela prevista na cláusula 15.6 do CONTRATO.

9.1.1. O CLIENTE deverá fornecer à ALELO e manter atualizados, todos os dados solicitados para identificação dos seus representantes.

9.2. Os representantes do CLIENTE autorizados a efetuar operações no PORTAL ALELO e a concederem a terceiros acesso ao PORTAL ALELO para prática de atos relacionados ao CONTRATO, terão poderes, inclusive, para dar o aceite *online* ao CONTRATO no PORTAL ALELO e a contratar o fornecimento dos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS em nome do CLIENTE.

9.3. Caso o representante do CLIENTE designado para o recebimento dos CARTÕES ALELO não esteja disponível para recebimento destes no ato da entrega, a ALELO reserva-se o direito de efetuar a entrega a um

funcionário da área de recursos humanos da empresa CLIENTE, mediante carimbo de identificação.

9.4. O CLIENTE será responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que seus representantes, interlocutores e colaboradores venham a prestar à ALELO. O CLIENTE é responsável, ainda, por fornecer, por meio de seus representantes, interlocutores e colaboradores, informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente CONTRATO, por qualquer meio de comunicação disponível, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à ALELO, além de indenizar a ALELO pelos eventuais custos de entregas de CARTÕES ALELO não realizadas e eventuais perdas e danos decorrentes.

9.5. Na hipótese de desligamento de qualquer dos representantes, o CLIENTE deverá comunicar o fato imediatamente à ALELO por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, solicitando o cancelamento da respectiva senha e indicar novo representante, conforme procedimento estabelecido pela ALELO. O CLIENTE se responsabilizará por eventual uso indevido até confirmação do cancelamento pela ALELO.

9.6. O CLIENTE reconhece e declara que as áreas restritas do PORTAL ALELO contêm informações de interesse particular da ALELO e do CLIENTE e não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seu(s) representante(s), devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O CLIENTE é o único responsável por todos os acessos e operações *on line* realizados por ele ou em nome dele no PORTAL ALELO e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.

9.7. Caberá ao CLIENTE monitorar o status de seus pedidos mediante acesso ao PORTAL ALELO ou outra forma de comunicação disponível. A efetivação do pedido ocorrerá somente após a confirmação de seu recebimento pela ALELO.

## X. VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. Este CONTRATO vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses (“Prazo Mínimo”), a partir da data de adesão do CLIENTE a este, observado o disposto na

cláusula 3.2 supra, para possibilitar à ALELO recuperar o investimento tecnológico efetuado por conta dos CARTÕES ALELO emitidos ao CLIENTE.

10.2. Caso o CLIENTE rescinda o presente CONTRATO antes que se complete o Prazo Mínimo de vigência contratual estabelecido na Cláusula 10.1 acima, estará sujeito ao pagamento da TARIFA DE RESCISÃO referida na cláusula 8.1, item ‘xi’ do CONTRATO, além da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da média do faturamento deste CONTRATO nos 6 (seis) meses anteriores ao aviso de rescisão.

10.3. Após o Prazo Mínimo de vigência contratual estabelecido na cláusula 10.1 acima, o CONTRATO será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se qualquer das Partes avisar por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento do prazo de vigência. Durante o prazo de aviso prévio, o CLIENTE deverá manter os pedidos de disponibilização de BENEFÍCIOS dentro da média praticada nos 6 (seis) meses anteriores ao aviso de rescisão, sob pena do pagamento de multa à ALELO por não cumprimento dessa condição, no valor correspondente a um mês de faturamento que será calculado sobre a média do faturamento praticado nos 6 (seis) meses anteriores ao aviso de rescisão. A multa aqui prevista será sempre devida por inteiro, independentemente do período de aviso prévio efetivamente observado pelo CLIENTE.

10.4. No entanto, o presente CONTRATO poderá ser rescindido com efeito imediato, mediante simples comunicação pela Parte inocente à outra Parte e sem qualquer penalidade para a Parte inocente, nas seguintes hipóteses:

- (i) em caso de inadimplemento ou violação de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que tal inadimplemento não seja sanado pela Parte infratora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de comunicação nesse sentido encaminhada pela Parte inocente; ou
- (ii) requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção do Banco Central do Brasil, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência da outra Parte, em caso de morte, quando tratar-se de CLIENTE pessoa física, ou se, por determinação de autoridade ou entidade competente, o presente CONTRATO for suspenso; ou
- (iii) se a ALELO tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados;

(iv) se a ALELO tiver elementos que comprovadamente sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CLIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos em razão deste CONTRATO.

10.4.1 A ALELO poderá, a seu critério, antes de declarar terminado o CONTRATO nos termos do item (iv) da cláusula 10.4 acima, alterar, mediante comunicação ao CLIENTE, o prazo de pagamento, inclusive para que ele ocorra de forma antecipada ou à vista, passando as novas condições a vigorar de forma imediata.

10.5. Para os fins deste CONTRATO será considerada rescisão indireta motivada pelo CLIENTE, se este, por 3 (três) meses (consecutivos ou não), não fizer pedido de BENEFÍCIOS ou o fizer em valor inferior à média dos 6 (seis) últimos pedidos. Nesta hipótese, a ALELO poderá declarar terminado este CONTRATO de forma imediata e cobrar (i) as multas previstas na cláusula 10.2 acima, se verificada a redução ou interrupção dos pedidos antes do transcurso do Prazo Mínimo de vigência contratual, ou (ii) a multa contratual por descumprimento de aviso prévio, referida na cláusula 10.3 acima, se verificada a redução ou interrupção dos pedidos após o transcurso do Prazo Mínimo de vigência contratual.

## **XI. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

11.1. Observado o disposto na cláusula 11.2 abaixo, as comunicações entre o CLIENTE e a ALELO poderão ser realizadas por meio do PORTAL ALELO, devendo o CLIENTE, por meio de seus representantes autorizados, para tanto, cadastrar o respectivo *login e senha* de acesso ao PORTAL ALELO. Será facultada a disponibilização de outros canais de comunicação pela ALELO ao CLIENTE.

11.2. Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela ALELO ao CLIENTE poderão ser veiculadas, a critério da ALELO, por meio de mensagens no PORTAL ALELO ou através do envio de mensagem eletrônica para o telefone e o e-mail cadastrados pelo CLIENTE na Ficha Proposta ou no PORTAL ALELO.

## **XII. DIREITOS DE PROPRIEDADE**

12.1. Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à ALELO, a este CONTRATO, aos produtos e serviços da ALELO e ao PORTAL ALELO são de propriedade ou foram legitimamente licenciados à ALELO, sendo que o uso de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de

uso sobre tais direitos, marcas e programas para o CLIENTE e/ou USUÁRIOS.

12.2. O CLIENTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes dos CARTÕES ALELO, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à ALELO, que poderá alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

12.3. O CLIENTE autoriza a ALELO, única e exclusivamente dentro do âmbito e prazo deste CONTRATO, a incluir nos CARTÕES ALELO a denominação social do CLIENTE e quaisquer outras informações que forem requeridas por lei, sem que tal fato represente a transferência de qualquer propriedade intelectual do CLIENTE para a ALELO.

## **XIII. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. O CLIENTE reconhece que a ALELO está sujeita à regulamentação aplicável aos arranjos e instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, devendo atender à Lei Complementar nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas referidas instituições.

13.2. As Partes obrigam-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra Parte e/ou de suas subsidiárias ou coligadas, às quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, ressalvados os casos em que a divulgação destas informações seja exigida, nos termos da Lei, por autoridade competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta cláusula, por eventuais danos diretos devidamente comprovados incorridos pela outra Parte, sujeitando-se a Parte infratora às cominações legais.

13.3. Nada obstante a obrigações de confidencialidade aqui previstas, o CLIENTE expressamente autoriza a ALELO a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, Banco Central do Brasil, todas as informações que forem solicitadas com relação ao CLIENTE e operações por ele executadas sob este CONTRATO. Ademais, a ALELO poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as operações realizadas pelo CLIENTE que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da ALELO nesse sentido.

13.4 O CLIENTE autoriza expressamente a ALELO a: (i) verificar informações cadastrais, financeiras e transacionais a seu respeito necessárias e relacionadas com a presente contratação, (ii) compartilhar as informações cadastrais e transacionais com as empresas controladas e controladoras da ALELO, (iii) consultar em órgãos de proteção ao crédito, bem como consultar e incluir informações referente a operações financeiras ativas e passivas de responsabilidade do CLIENTE que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

13.5 O CLIENTE está ciente que as informações de utilização dos CARTÕES ALELO pelos USUÁRIOS, somente serão fornecidas ao CLIENTE mediante autorização formal e expressa dos USUÁRIOS.

13.6. Cada Parte compromete-se a cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável vigente, incluindo, mas não se limitando à LGPD, como também a garantir que seus empregados, agentes e sub-contratados observem seus dispositivos.

13.7 As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos DADOS PESSOAIS para fins de (i) emissão e administração de cartões e contas; (ii) cumprimento com eventuais obrigações legais ou regulatórias; (iii) atendimento ao TITULAR e manutenção do relacionamento direto através dos canais de atendimento, site e aplicativo da ALELO, a ALELO é CONTROLADORA em relação a tais TRATAMENTOS e não se pretende que a ALELO atue como uma OPERADORA em relação a tais atividades de TRATAMENTO, exceto se diversamente acordado no presente CONTRATO.

13.8 Se, a qualquer momento, uma das Partes considerar que está tratando DADOS PESSOAIS como um OPERADOR em nome da outra Parte além do previsto no presente CONTRATO, deverá imediatamente:

- (i) notificar a outra Parte de tal fato; e
- (ii) cessar qualquer atividade de TRATAMENTO em que possa estar agindo como um OPERADOR, a menos que a outra Parte se manifeste em sentido contrário dentro de prazo razoável.

13.9 O CLIENTE deverá assegurar que quaisquer DADOS PESSOAIS que forneça à ALELO no âmbito deste CONTRATO tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverá tomar as medidas

necessárias, incluindo a prestação de informações adequadas aos TITULARES e garantir a existência de uma base legal para que a ALELO tenha o direito de processar tais DADOS PESSOAIS para os fins previstos neste CONTRATO.

13.10 O CLIENTE deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer DADOS PESSOAIS que forneça à ALELO sejam precisos e atualizados.

13.11 Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

13.12 Para atender o direito do TITULAR, em se tratando de um pedido para correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, ou ainda a eliminação ou restrição de DADOS PESSOAIS, as partes concordam que, por uma questão sistêmica e de segurança, o CLIENTE será o único responsável por promover o referido ajuste e receber esses pedidos do TITULAR. Por essa razão o TITULAR será orientado para entrar em contato com o RH do CLIENTE. No que tange aos demais pedidos previstos no Art. 18 da LGPD, as partes concordam que cada Parte é individualmente responsável por atender ao pedido do TITULAR, quando este lhe requisitar, e será responsável por responder com as informações sobre a parte do tratamento que lhe cabe. Excepcionalmente, se uma das partes necessitar de auxílio da outra parte para prestar alguma informação ao TITULAR, a parte terá 7 dias úteis para conferir eventual informação que deverá ser solicitada de forma escrita.

13.12.1. Salvo se acordado de forma diversa no presente CONTRATO, a Parte que receber a reclamação, consulta ou solicitação, deverá adotar esforços razoáveis para atender ao TITULAR no prazo estabelecido em lei, no que diz respeito aos DADOS PESSOAIS tratados em sistemas e bancos de dados sob seu controle, sendo esse atendimento de sua inteira responsabilidade.

13.12.2. Se uma das Partes receber uma notificação da autoridade reguladora em relação ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS recebidos da outra Parte ou coletados em decorrência do presente CONTRATO, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de cinco (5) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal.

13.13 Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os DADOS PESSOAIS não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada,

acidental ou ilegal e para proteger os DADOS PESSOAIS de acordo com a LGPD.

13.14 Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de DADOS PESSOAIS para fora do território brasileiro.

13.15 Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer tratamento indevido dos DADOS PESSOAIS recebidos da outra Parte ou coletados em decorrência do presente CONTRATO ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao tratamento de tais DADOS PESSOAIS. No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua.

13.16 Os DADOS PESSOAIS recebidos da outra Parte ou coletados diretamente do TITULAR serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do CONTRATO, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais ou se outra base legal for aplicável.

13.17 Na hipótese de término do presente CONTRATO e, ausente qualquer base legal para manutenção dos DADOS PESSOAIS prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os DADOS PESSOAIS a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência deste CONTRATO.

13.18 Todo o previsto neste Cláusula deverá ser observado, e mesmo mudanças com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de DADOS PESSOAIS, sempre que tais legislações forem aplicáveis às atividades previstas nesta Cláusula.

#### **XIV. DECLARAÇÃO DAS PARTES**

14.1. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse CONTRATO, informam não terem cometido atos que violariam as previsões desta Cláusula XIV.

14.2. As Partes declaram para todos os efeitos, que:

a. Cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e qualquer legislação relativa a Lavagem de Dinheiro;

b. Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

c. Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

d. Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;

e. Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e também não dificultam a participação dos empregados em sindicatos;

f. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

g. Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente;

14.3. As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este CONTRATO e sua atividade:

a. Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;

b. Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e

c. Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

14.4. As Partes se comprometem em combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

14.5. As Partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra Parte, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, com foco nas transações realizadas nesse CONTRATO e com aviso prévio de 20 (vinte) dias, sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA – *Non Disclosure Agreement*).

14.5.1. Caso a Parte auditora, entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no *caput* desta cláusula, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da Parte que deseja realizar a auditoria.

14.5.2. As Partes, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título, sempre precedido da assinatura do Termo de Confidencialidade.

14.6. O CLIENTE tem ciência da existência e se compromete a informar o Grupo Elopar através de seu Canal de Denúncia, práticas não condizentes aos princípios éticos estabelecidos nesse título. Os registros das denúncias podem ser realizados através do telefone 0800 882 0618, site [www.canaldedenuncia.com.br/elopar](http://www.canaldedenuncia.com.br/elopar) e/ou e-mail [elopar@canaldedenuncia.com.br](mailto:elopar@canaldedenuncia.com.br).

14.7. O CLIENTE declara ciência e conhecimento dos dizeres do Código Corporativo de Conduta Ética do Grupo EloPar, o qual segue em anexo, comprometendo-se a divulgá-lo a seus colaboradores e subcontratados que tenham relação ou que atuem junto ao Grupo Elopar, garantindo que todos estejam cientes de seus termos e aptos a executar suas atividades em conformidade com as diretrizes regulatórias referente ao tema.

14.8. O não cumprimento ou violação por uma das Partes de quaisquer práticas estabelecidas nesta Cláusula XIV poderá ensejar a imediata rescisão deste CONTRATO pela outra Parte.

## XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este CONTRATO obriga as Partes e seus respectivos sucessores.

15.2. Cada uma das Partes é responsável, na forma definida em lei, pelos impostos, taxas e contribuições que lhe forem imputados por força de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO.

15.3. O CONTRATO, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo CLIENTE a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da ALELO.

15.4. Ao aderir a este CONTRATO, o CLIENTE autoriza a ALELO a fazer referência ao relacionamento com o CLIENTE, mencionando o nome e logomarca do CLIENTE, sem qualquer ônus, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais.

15.5. Fica estabelecido por meio do presente CONTRATO, que os prepostos, empregados e subcontratados de uma Parte não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra Parte sendo, portanto, a primeira Parte, a responsável pelo pagamento de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos aos seus

prepostos, empregados e subcontratados. Em caso de reclamação ou demanda ajuizada por qualquer dos prepostos, empregados ou subcontratados do CLIENTE contra a ALELO ou da ALELO contra o CLIENTE, a ALELO ou o CLIENTE, conforme o caso, responderá por todos e quaisquer pagamentos que sejam demandados e ressarcirá a outra Parte pelos custos e encargos despendidos, incluindo honorários advocatícios e custas processuais.

15.6. A ALELO poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este CONTRATO mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CLIENTE na forma prevista nas cláusulas 11.1 e 11.2 acima. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou então a solicitação de CARTÃO ALELO ou o pedido de BENEFÍCIOS implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições contratuais.

15.7. Este CONTRATO revoga e substitui o contrato registrado, em 20 de fevereiro de 2019, no cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo sob o nº 1.471.079, todos e quaisquer entendimentos, contratos e ajustes, verbais ou por escrito, existentes entre as Partes sobre o seu objeto, ressalvado o disposto no Parágrafo 15.7.1 abaixo.

15.7.1. Permanecerão em pleno vigor e efeito, integrando o CONTRATO entre a ALELO e o CLIENTE, os termos aditivos e demais acordos celebrados entre as Partes, que tenham por objeto a formalização de procedimentos operacionais específicos ou condições comerciais diferenciadas daquelas estabelecidas neste CONTRATO acordadas entre as Partes.

15.7.2. Será considerada como aceitação e adesão irrestrita ao presente CONTRATO pelo CLIENTE: (i) a ausência do envio de manifestação em contrário por este CLIENTE à ALELO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de comunicação acerca da entrada em vigor deste CONTRATO, ou (ii) a realização do primeiro pedido de CARTÕES ALELO ou BENEFÍCIOS à ALELO, após o recebimento de comunicação acerca da entrada em vigor deste CONTRATO.

15.8. A eventual tolerância de uma Parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra Parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

15.9. Quaisquer condições contratuais firmadas entre as Partes poderão ser revistas pela ALELO, mediante comunicação ao CLIENTE, sempre que ocorrerem

modificações na legislação que venham a alterar as condições da contratação pactuada entre as Partes.

15.10. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias que surgirem do CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.11. O presente CONTRATO foi devidamente registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo.

Barueri, 10 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ALELO S.A.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

O presente Anexo I faz parte integrante dos Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão dos Cartões Alelo Alimentação e Refeição (“CONTRATO”), instituído em [dia] de [mês] de 2020 pela ALELO.

Para entendimento e interpretação do CONTRATO, são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

**BENEFÍCIOS:** valores em moeda corrente nacional previamente aportados em cada CARTÃO ALELO mediante solicitação do CLIENTE, que atribui um crédito à CONTA DE PAGAMENTO do USUÁRIO.

**CARTÕES ALELO:** cartões pré-pagos emitidos pela ALELO nas modalidades ALELO REFEIÇÃO, ALELO REFEIÇÃO BOAS-VINDAS, ALELO ALIMENTAÇÃO, ALELO ALIMENTAÇÃO BOAS-VINDAS ou ainda CARTÃO ALELO TUDO, na forma

de cartão magnético, com tecnologia chip ou outros instrumentos físicos ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, com função de pagamento de refeições ou gêneros alimentícios na REDE DE ESTABELECIMENTOS pelos USUÁRIOS sendo, cuja utilização está condicionada à existência de valores previamente carregados na CONTA DE PAGAMENTO à qual está associado.

**CARTÃO ALELO REFEIÇÃO:** CARTÃO ALELO recarregável, na modalidade **Refeição-Convênio**, dotado da inscrição “válido somente para pagamento de refeições”, que deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de refeições em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que façam parte da REDE DE ESTABELECIMENTOS.

**CARTÃO ALELO REFEIÇÃO BOAS-VINDAS:** CARTÃO ALELO recarregável, na modalidade **Refeição Boas-Vindas**, dotado da inscrição “válido somente para pagamento de refeições”, que será emitido excepcionalmente sem a indicação de um colaborador específico do CLIENTE como USUÁRIO, mas que será mantido por um responsável autorizado pelo CLIENTE, para uso temporário por aqueles colaboradores que ainda não receberam os respectivos CARTÕES ALELO REFEIÇÃO. Deverá ser utilizado respeitando-se as mesmas condições estabelecidas para o CARTÃO ALELO REFEIÇÃO descritas acima.

**CARTÃO ALELO ALIMENTAÇÃO:** CARTÃO ALELO recarregável, na modalidade **Alimentação-Convênio**, dotado da inscrição “válido somente para aquisição de gêneros alimentícios”, que deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares que façam parte da REDE DE ESTABELECIMENTOS.

**CARTÃO ALELO ALIMENTAÇÃO BOAS-VINDAS:** CARTÃO ALELO recarregável, na modalidade **Alimentação Boas-Vindas**, dotado da inscrição “válido somente para aquisição de gêneros alimentícios”, que será emitido excepcionalmente sem a indicação de um colaborador específico do CLIENTE como USUÁRIO, mas que será mantido por um responsável autorizado pelo CLIENTE, para uso temporário por aqueles colaboradores que ainda não receberam os respectivos CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO. Deverá ser utilizado respeitando-se as mesmas condições estabelecidas para o CARTÃO ALELO ALIMENTAÇÃO descritas acima.

**CARTÃO ALELO MULTIBENEFÍCIOS:** instrumento de pagamento pós-pago anteriormente denominado “Cartão Alelo Pronto” e atualmente denominado “Cartão Alelo Multibenefícios”, emitido pela ALELO na forma de cartão magnético, cartão com tecnologia chip ou outros instrumentos físicos ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, válido pelo prazo nele inscrito, para utilização pelos USUÁRIOS para aquisição de produtos e/ou serviços nos ESTABELECIMENTOS, cuja utilização está condicionada à disponibilidade de LIMITE DE UTILIZAÇÃO vinculado à CONTA DE PAGAMENTO, denominado “Instrumento de Pagamento” para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor;

**CARTÃO ALELO TUDO:** são os CARTÕES e o CARTÃO ALELO MULTIBENEFÍCIOS, em um único plástico, com CONTAS DE PAGAMENTO segregadas. O plástico do CARTÃO ALELO TUDO conterá a informação da rede de aceitação de alimentação, refeição e benefícios. Não se aplica ao CARTÃO ALELO TUDO, as funcionalidades previstas no CARTÃO ALELO BOAS-VINDAS.

**CARTÕES:** quando os CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO e CARTÕES ALELO REFEIÇÃO forem mencionados conjuntamente.

**CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS:** CARTÃO ALELO REFEIÇÃO BOAS-VINDAS e/ou CARTÃO ALELO ALIMENTAÇÃO BOAS-VINDAS.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO:** central de atendimento telefônico disponibilizada pela ALELO para prestar serviço de atendimento ao USUÁRIO, cujo telefone consta no verso dos CARTÕES ALELO, capacitada, inclusive, ao atendimento de portadores de deficiência auditiva ou de fala.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA:** central de atendimento telefônico disponibilizada pela ALELO para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE.

**CONTA DE PAGAMENTO:** conta individual de titularidade de cada USUÁRIO, destinada ao registro de BENEFÍCIOS aportados nos respectivos CARTÕES ALELO pelo CLIENTE, bem como de TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO.

**CONTRATO:** este Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartões Alelo Alimentação e Refeição, em conjunto com os TERMOS E CONDIÇÕES DE USO, a Ficha Proposta ou a Proposta Comercial Eletrônica, e a Política de Acesso e Uso do Website Sistema de Pedidos de Benefícios Online *Alelo* disponível no PORTAL ALELO e seus respectivos Anexos e Aditivos, que contemplam os termos e condições a serem observados pelo CLIENTE, pelos USUÁRIOS e pela ALELO para utilização dos CARTÕES ALELO.

**IPC-A/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**MEU ALELO:** é o SITE MEU ALELO ou APP MEU ALELO em que o USUÁRIO poderá consultar o seu saldo, extrato, efetuar o bloqueio do CARTÃO ALELO TUDO, dentre outras finalidades disponibilizadas pela ALELO.

**OUIDORIA:** atendimento realizado pela ALELO caso a demanda não tenha sido solucionada pela CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, para demandas dos CLIENTES, bem como pela CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, para demandas dos USUÁRIOS, por meio do número de telefone 0800-202-6161, de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h.

**PAT:** Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14/04/1976, conforme regulamentada.

**PORTAL ALELO:** área restrita do *website* disponibilizado pela ALELO ao CLIENTE, acessada mediante utilização de *login* e senha, através da qual o CLIENTE poderá fazer a gestão dos serviços objeto do CONTRATO.

**PAGAMENTO À PRAZO:** modalidade de pagamento na qual é concedido prazo comercial ao CLIENTE, estabelecido na Ficha Proposta, Proposta Comercial Eletrônica ou em Aditivo, para pagamento dos BENEFÍCIOS.

**PAGAMENTO ANTECIPADO:** modalidade de pagamento na qual o pagamento dos BENEFÍCIOS pelo CLIENTE é realizada previamente à disponibilização dos BENEFÍCIOS.

**REDE DE ESTABELECIMENTOS:** rede de pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no território nacional e

credenciadas pela ALELO para aceitação dos CARTÕES ALELO. A REDE DE ESTABELECIMENTOS atualizada será divulgada pela ALELO em seu website, bem como em outros meios de comunicação determinados pela ALELO e informados ao CLIENTE.

**SUBCONTRATADA:** (i) qualquer contratado por uma das Partes ou; (ii) qualquer outra subcontratada de uma das Partes que concorde em receber Dados Pessoais exclusivamente destinados para atividades de Tratamento permitidas e em conformidade com as instruções da Parte contratante e nos termos deste CONTRATO.

**TERMOS E CONDIÇÕES DE USO:** normas aplicáveis aos USUÁRIOS, disponíveis no website da ALELO, as quais o USUÁRIO aceita integralmente ao realizar a primeira TRANSAÇÃO.

**TRANSAÇÃO:** toda e qualquer operação de débito efetuada com o CARTÃO ALELO em território brasileiro para pagamento, pelo respectivo USUÁRIO, de refeições ou gêneros alimentícios, conforme modalidade do CARTÃO ALELO, adquiridos na REDE DE ESTABELECIMENTOS.

**USUÁRIO:** pessoa física colaboradora do CLIENTE que, por solicitação deste, recebeu o CARTÃO ALELO ALIMENTAÇÃO e/ou CARTÃO ALELO REFEIÇÃO e/ou CARTÃO ALELO TUDO para realização de TRANSAÇÕES, e aderiu aos seus TERMOS E CONDIÇÕES DE USO. Excepcionalmente para os CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS, o respectivo USUÁRIO será o CLIENTE

## ANEXO II – CÓDIGO CORPORATIVO DE CONDUTA ÉTICA ELOPAR

### Introdução

Os princípios éticos que orientam nossa atuação também fundamentam nossa imagem de empresa sólida e confiável.

Este Código Corporativo de Conduta Ética (“Código de Conduta Ética”) reúne as diretrizes e princípios éticos e morais que devem ser observados e adotados por todos os Colaboradores e todas as empresas que fazem parte do Grupo ELOPAR (“Empresas do Grupo ELOPAR”). Tem também o objetivo de nortear as ações com o público com o qual se relacionam, como: colegas de trabalho, clientes, fornecedores, governo, parceiros de negócio, sociedade, comunidades atendidas e acionistas.

Para que o Grupo ELOPAR consiga atingir padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de suas atividades, é essencial que tais princípios sejam observados.

Este Código de Conduta Ética orienta a conduta pessoal e profissional de todos os Colaboradores, independentemente de cargo ou função que ocupem e reflete a

identidade cultural e os compromissos que o Grupo ELOPAR assume em cada mercado onde atua.

Fica a critério das Empresas do Grupo ELOPAR desenvolverem um Código de Conduta Ética próprio, desde que observem as diretrizes do presente Código.

### Abrangência

Aplica-se a todos os Colaboradores e Terceiros das Empresas do Grupo ELOPAR (operacionais e não-operacionais).

Colaborador(es): significam os funcionários, estagiários, diretores, conselheiros, acionistas e demais representantes das Empresas do Grupo ELOPAR.

Terceiro(s): significam os profissionais, empresas contratadas que não sejam Colaboradores, mas se apresentam em nome das Empresas do Grupo ELOPAR ou atuam (direta ou indiretamente) no interesse ou em benefício desta, bem como os fornecedores e prestadores de serviços.

### Objetivos

Estabelecer os princípios e valores, e regular o exercício das atividades profissionais das Empresas do Grupo ELOPAR, sobretudo no que diz respeito à integridade, legalidade e clareza de seu posicionamento ético, com o intuito de motivar o respeito e a confiança entre os membros da equipe e do público em geral.

Ser uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os Colaboradores, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e externo.

Apresentar os princípios éticos do Grupo ELOPAR ao público com o qual se

relaciona, tais como clientes, fornecedores e parceiros de negócio.

Conduzir as atividades do Grupo ELOPAR de forma correta, íntegra e eficiente, visando atingir os melhores resultados e obedecendo às normas e legislação aplicáveis.

Preservar a imagem do Grupo ELOPAR e das Empresas do Grupo ELOPAR.

### Princípios Éticos

O respeito pelas leis e regulamentos aplicáveis aos negócios constitui um princípio fundamental do Grupo ELOPAR. As decisões devem contemplar a justiça, a legalidade e as boas práticas de governança corporativa e contábeis.

A honestidade, o direito à privacidade, a dignidade, o respeito, a lealdade, a responsabilidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a qualidade, a confiança, a transparência, a segurança e a consciência dos princípios éticos são os valores maiores que orientam a relação do Grupo ELOPAR com o público com o qual se relaciona.

O Grupo ELOPAR não apoia nem promove a prática do favorecimento a parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas (nepotismo).

O Grupo ELOPAR repudia a prática de fraudes e de desvios de finalidade de qualquer natureza, bem como qualquer forma de exploração das pessoas pelo trabalho, quer seja ele compulsório, forçado, escravo ou infantil e exploração sexual.

O Grupo ELOPAR zela pelo cumprimento de políticas, normas e controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, à corrupção e a atos ilícitos de qualquer natureza, em estrito cumprimento das leis aplicáveis ao

assunto e consoante às melhores práticas nacionais e/ou internacionais.

O Grupo ELOPAR zela pelo cumprimento da Legislação de Defesa da Concorrência e repudia atos que não estejam alinhados com as práticas de livre concorrência.

A criação de produtos e serviços pelas Empresas do Grupo ELOPAR deve buscar minimizar qualquer impacto negativo, direto ou indireto, nas condições de vida das comunidades e/ou no meio ambiente, atentando-se às questões de responsabilidade socioambiental.

É dever de todos os Colaboradores cumprir e fazer cumprir com as disposições deste Código de Conduta Ética, ficando atribuído aos líderes o dever adicional de divulgar, assegurar e incentivar o devido cumprimento em suas respectivas áreas de trabalho.

É dever de todos os Colaboradores garantir que os parceiros de negócio que representam, direta ou indiretamente, alguma das Empresas do Grupo ELOPAR junto aos Órgãos Governamentais e parceiros comerciais atuem conforme os princípios contidos neste Código de Conduta Ética e demais políticas aplicáveis.

Qualquer indução de Terceiros ao cometimento de ilegalidades e/ou colaboração com a prática de tais atos não reflete os princípios éticos do Grupo ELOPAR, sendo certo que os responsáveis por condutas dessa natureza serão devidamente punidos disciplinarmente, independentemente das sanções legais aplicáveis.

### No Exercício do Cargo ou Função dos Colaboradores e n Relacionamento com os Colegas

O maior patrimônio do Grupo ELOPAR são as pessoas, e o sucesso da sua operação é fruto da dedicação e do trabalho de cada um dos Colaboradores,

independentemente da posição hierárquica.

O Grupo ELOPAR busca manter uma relação de confiança, transparência e credibilidade com seus Colaboradores, de modo a tornar cada Empresa do Grupo ELOPAR um lugar agradável, livre, saudável, justo e sem preconceitos.

O Grupo ELOPAR oferece uma estrutura física segura e sadia, e tem o compromisso com o cumprimento das leis, convenções, acordos coletivos, normas, regulamentos da empresa e segurança do trabalho.

É importante ressaltar que não é tolerado nenhum tipo de comportamento que possa criar um ambiente de trabalho agressivo, hostil, discriminatório e/ou preconceituoso, em que Colaboradores sejam desqualificados e/ou sofram quaisquer tipos de ofensas, ameaças e/ou assédios de qualquer natureza.

O Grupo ELOPAR valoriza a diversidade da equipe, reconhecendo que uma combinação de diferentes históricos, capacitações e experiências resulta em ideias, produtos e serviços inovadores.

Os Colaboradores devem respeitar-se entre si e tratar a todos de forma isonômica, com educação, polidez e cooperação, independentemente do nível hierárquico, de características físicas e/ou orientações e crenças pessoais. Os Colaboradores não devem prejudicar a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio.

Práticas ilícitas como suborno, extorsão, corrupção e propina são expressamente repudiadas em todas as suas formas. Os colaboradores do Grupo ELOPAR devem abster-se de praticar qualquer tipo de conduta dessa natureza que possa influenciar indevidamente a tomada de decisão de quaisquer agentes, públicos ou

privados, ainda que no interesse do Grupo ELOPAR ou de quaisquer das Empresas do Grupo ELOPAR.

Os Colaboradores não devem buscar obter qualquer troca de favores que aparentem ou possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal com terceiros, tampouco receber qualquer presente, benefício, favor, material ou imaterial, que não seja totalmente transparente para o Grupo ELOPAR, nem se colocar desnecessariamente em situações que possam levar a suspeição entre o interesse do Grupo ELOPAR e o interesse próprio ou de terceiros.

O Grupo ELOPAR não tem restrições quanto ao exercício, por parte de seus Colaboradores, de seus direitos político-partidários, desde que em caráter estritamente pessoal e sem prejuízo às Empresas do Grupo ELOPAR.

#### **Relacionamento com Cliente**

Os clientes são a peça-chave das empresas do Grupo ELOPAR, portanto os Colaboradores devem:

manter a transparência nas operações realizadas;

tratar os clientes de maneira respeitosa e cordial, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável;

manter a confidencialidade das informações recebidas/utilizadas em razão de relações comerciais;

oferecer atendimento eficaz e ágil, propiciando informações amplas, precisas, claras e confiáveis.

#### **Relacionamento com Fornecedores e Parceiros de Negócio**

As Empresas do Grupo ELOPAR devem contratar fornecedores e estabelecer relações de negócios com parceiros que operem em padrões éticos compatíveis

com os seus, mediante rígido processo de seleção.

Nenhum Colaborador pode ser fornecedor do Grupo ELOPAR, seja como profissional autônomo ou como sócio de outra empresa a ser contratada.

O Grupo ELOPAR entende que todas as relações de contratação devem ser feitas por meritocracia, na forma do melhor interesse do Grupo ELOPAR. As pessoas envolvidas na definição de atividades, escopo de projetos ou contratação de fornecedores deverão zelar pela total transparência dessa relação, não aceitando comissões, presentes, troca de favores ou representando qualquer outro interesse, direto ou indireto, que não aquele

## RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

O relacionamento com a imprensa é pautado nos princípios de transparência e credibilidade, sempre respeitando os aspectos éticos da estratégia de marketing das Empresas do Grupo ELOPAR.

Os Colaboradores, quando autorizados a manifestar-se em nome das Empresas do Grupo ELOPAR, devem expressar o ponto de vista institucional, jamais o pessoal.

### Exemplo:

O colaborador foi convidado a participar de entrevistas e programas na mídia ligados às atividades realizadas. Sem saber se poderia dar a entrevista ou o que poderia falar, ele procurou a área de Comunicação/Marketing de sua empresa.

Nesses casos, o Colaborador deve sempre procurar orientação junto aos times de Comunicação/Marketing das Empresas do Grupo EloPar com o intuito de evitar quaisquer mal-entendidos.

### Defesa da Concorrência

expressamente declarado pelo Grupo ELOPAR.

Os fornecedores do Grupo ELOPAR, resguardadas as limitações legais devem: (i) cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, (ii) cumprir com a legislação relativa a prevenção e ao combate à corrupção, (iii) não utilizar trabalho infantil ou escravo e (iv) adotar

boas práticas relacionadas à Governança Corporativa e preservação ambiental.

Os fornecedores, durante a prestação de serviços às Empresas do Grupo ELOPAR devem ter ciência deste Código de Conduta Ética, assim como seguir e respeitar as diretrizes nele estabelecidas.

O Grupo ELOPAR tem o firme compromisso de atuar no mercado de forma leal, alinhada com os princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência, com oportunidades iguais a todos e em benefício da manutenção da ordem econômica, por meio de práticas íntegras nas suas relações, seja entre as Empresas do Grupo ELOPAR ou entre agentes privados e o Poder Público.

O Grupo ELOPAR zela pelo cumprimento da legislação de Defesa da Concorrência, em especial vedando práticas de concentração de preços ou condições comerciais junto as empresas concorrentes, seja diretamente entre empresas, seja

por meio de associações de classe, adoção de condutas ou políticas comerciais que possam limitar artificialmente a saudável competição no mercado ou adotar práticas desleais de concorrência, tais como falsear informações ou intimidar clientes, fornecedores ou concorrentes, com o objetivo de impedir o desenvolvimento de empresas rivais.

O Grupo ELOPAR, por outro lado, estimula todos os seus Colaboradores a buscarem sempre a inovação e um trabalho de excelência, visando atender

sempre da melhor forma possível seus clientes, com maior eficiência.

Exemplo:

Uma das empresas do Grupo está participando de uma licitação da qual outros concorrentes também estão participando. O que será que é permitido fazer para estar de acordo com a legislação da Defesa da Concorrência?

Na dúvida sobre o que se pode fazer, o líder das negociações procura o Jurídico e o Compliance, que orientam que ele não deve combinar preços ou quaisquer outros mecanismos que não estejam em compliance com a legislação e a livre concorrência.

O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais do Colaborador e do Grupo ELOPAR, situação que pode, em tese, comprometer ou influenciar de maneira indevida e significativa o desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

### Conflito de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais do Colaborador e do Grupo ELOPAR, situação que pode, em tese, comprometer ou influenciar de maneira indevida e significativa o desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

O interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem, material, ou não, em favor próprio ou de terceiros incluindo cônjuges, parentes consanguíneos por linha reta de ascendência ou descendência ou por relação colateral e parceiros de união estável com os quais têm ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

São considerados parentes: (i) em linha reta de ascendência: pais e avós, (ii) em linha reta de descendência: filhos e netos, (iii) em relação colateral: tios, cunhados, primos, sobrinhos, genro, nora, madrastra, padrasto e enteados. É permitida a relação de parentesco (linha reta ou colateral) e o relacionamento afetivo entre os Colaboradores das Empresas do Grupo ELOPAR, desde que não exista nenhum nível de subordinação hierárquica e de

influência na decisão de gestão e processos.

Os Colaboradores podem desempenhar as atividades paralelas que desejarem, desde que: (i) não prejudiquem o rendimento na empresa, (ii) sejam realizadas fora do horário de trabalho e (iii) não conflitem com os negócios e interesses socioeconômicos, políticos e do setor de atuação das Empresas do Grupo ELOPAR.

O Grupo ELOPAR considera que a vida particular dos Colaboradores é um assunto pessoal de cada um, porém entende que a conduta pessoal dos Colaboradores não pode prejudicar a imagem ou os interesses do Grupo ELOPAR ou das Empresas do Grupo ELOPAR.

Os Colaboradores devem zelar pela boa imagem da empresa, sendo vetado colocar o nome das Empresas do Grupo ELOPAR em controvérsias alheias, particulares ou públicas.

Os Colaboradores não devem: (i) aceitar brindes e outras ofertas em desacordo ao definido nas diretrizes do Grupo ELOPAR, (ii) ter propriedade direta ou benefício de lucro em empresa concorrente, ou em qualquer fornecedor ou cliente com os quais lidam profissionalmente, (iii) influenciar na contratação, colocação ou promoção de um parente e (v) utilizar indevidamente recursos financeiros, propriedades e oportunidades de negócios do Grupo ELOPAR para ganhos pessoais ou de terceiros para fins contrários aos interesses comerciais das Empresas do Grupo ELOPAR. Para as situações em que o Colaborador identificar um possível conflito de interesse, o mesmo deve procurar orientação junto ao Compliance.

Exemplos:

O pai de um Colaborador é sócio de uma empresa de fabricação de brindes institucionais, que pode atender às necessidades das empresas do Grupo EloPar. Pelo fato de ter parentesco, ele fica na dúvida: será que ele pode indicá-la para ser fornecedor do Grupo?

Pelo fato de o fornecedor ter um grau de parentesco direto com o Colaborador, ele

não pode ser fornecedor das Empresas do Grupo.

O cônjuge de um Colaborador é Diretor em uma Organização concorrente de uma das Empresas do Grupo EloPar e pede algumas informações relacionadas ao negócio. Desconfiado de que não pode compartilhar essas informações, o que o colaborador deve fazer?

- Dar transparência às atividades do cônjuge ao RH e ao gestor direto para evitar caracterização de conflito de interesse.
- Informar o gestor direto ou os responsáveis do RH no caso de indicar o cônjuge ou algum parente para trabalhar em alguma das Empresas do Grupo EloPar, a fim de que se verifique a existência de algum impedimento.

### Brindes Institucionais e Outras Ofertas

A oferta e recebimento de brinde institucional, evento cortesia ou entretenimento cortesia é uma prática comum no mundo corporativo, mas deve ser conduzida com cuidado para que não influencie nem pareça influenciar nas decisões de quem os recebe, além de não poder gerar favorecimentos indevidos.

O recebimento e concessão de brinde institucional, evento cortesia ou entretenimento cortesia e outras ofertas de fornecedores e parceiros de negócio, é permitido desde que seja feito de maneira pública e esteja de acordo com as diretrizes institucionais do Grupo ELOPAR.

Não é permitido receber brinde institucional, evento cortesia ou entretenimento cortesia de fornecedores durante processos de concorrência, independentemente do valor.

Nota: A Política Corporativa de Recebimento e Concessão de Brinde Institucional, Evento Cortesia e Entretenimento Cortesia especificam as regras relativas a brindes, cortesias e contribuições a fim de ampliar nossa compreensão a respeito do assunto.

#### Exemplos:

No final do ano, um fornecedor decide presentear os Colaboradores contratantes com uma bebida exclusiva e de uma safra especial, disponibilizada para parceiros de negócio e com alto valor de revenda no mercado. Um outro fornecedor oferece uma joia desenvolvida exclusivamente para os parceiros de negócio. O colaborador pode aceitar esses brindes?

Em ambos os casos, o Colaborador não deve aceitar o brinde, pois pode sugerir gratificação ou tentativa de influenciar decisões futuras. Porém, é comum que, na época das festas de

final de ano, alguns colaboradores recebam agendas, livros e panetones de seus fornecedores, clientes ou parceiros de negócio com a logomarca dos mesmos. Nestes casos, o Colaborador pode aceitar o brinde por não ter valor comercial e sim simbólico.

Um fornecedor telefona para um Gestor e solicita fazer a apresentação de um novo produto, ele aproveita e “oferece” ingressos para o show internacional que está patrocinando. O colaborador pode aceitar?

O convite para o entretenimento deve ser recusado, pois pode ser interpretado como uma forma de influenciar em uma decisão de contratação do produto. Por outro lado, se o Colaborador é convidado para participar de um Congresso como palestrante, cujo tema está relacionado à sua área de atuação, o Colaborador pode aceitar, desde que as despesas com a Viagem sejam pagas pelo Grupo EloPar.

### Fraude, Suborno e Corrupção

Considera-se fraude qualquer ato realizado para obter ganhos de forma ilícita em prejuízo de outra pessoa. Por sua vez, considera-se corrupção o oferecimento de vantagem indevida a qualquer pessoa com o intuito de receber algum tipo de favorecimento, não necessariamente financeiro, para si próprio ou terceiros.

Tanto a fraude quanto a corrupção são consideradas crimes e estão previstas no Código Penal, sendo inaceitável qualquer conduta que configure tentativa ou prática de fraude, suborno ou corrupção.

O Grupo ELOPAR zela pelo cumprimento da legislação e da regulamentação relativa à prevenção e

ao combate à corrupção e não autoriza a realização de qualquer negócio de maneira imprópria em nome de qualquer das Empresas do Grupo ELOPAR, que configure ato criminoso ou ilícito, tal como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e fraude, dentre outros.

Os Colaboradores, no exercício de sua função, não devem obter ganhos para si, para terceiros ou para as Empresas do Grupo ELOPAR, mediante fraude, suborno, corrupção, extorsão, ou de qualquer outra forma considerada escusa, nem oferecer/receber dinheiro ou quaisquer outros benefícios, de quaisquer espécies, para conquistar alguma vantagem indevida.

Exemplo:

Uma das Empresas do Grupo solicitou a liberação de um alvará ou documentação para a Prefeitura. O fiscal sugeriu uma “mãozinha extra” caso receba algum incentivo. O que o colaborador faz?

Por entender que a “mãozinha extra” se tratava de suborno, o Colaborador envolvido no processo declinou a oferta e comunicou ao seu Gestor imediato ou a área de Compliance. Situações que conotem suborno devem ser evitadas e repudiadas.

### **Respeito à Legislação e Integridade nos Negócios**

É expressamente vedado aos Colaboradores a prática dos seguintes atos, dentre outros previstos na legislação anticorrupção: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a representante do poder público ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a sua identidade;

(iii) frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado.

O Grupo ELOPAR não aceita a prática de qualquer ato que configure ou possa configurar a prática de crimes, ou que coloque em risco a imagem ou a conduta das Empresas do Grupo ELOPAR.

Por essa razão, os Colaboradores devem: (i) estar sempre atualizados com a legislação vigente, cumprindo-a de maneira inquestionável, (ii) zelar pelo recolhimento exato e pontual de todos os tributos devidos, e (iii) cumprir com todas as leis em suas respectivas áreas de trabalho e nas relações que mantêm com todos Colaboradores, subordinados, fornecedores, clientes e com o Poder Público.

Os Colaboradores, no âmbito de suas funções dentro das Empresas do Grupo ELOPAR não devem utilizar trabalho infantil ou trabalho forçado, respeitando sempre os direitos da criança e do adolescente e as resoluções da Organização Internacional do Trabalho.

Situações que apresentem um possível conflito de interesse, pagamentos ou recebimentos questionáveis e que estão contra os princípios éticos e de integridade do Grupo ELOPAR, o Colaborador deve procurar orientação junto ao seu Gestor imediato ou a área de Compliance.

### **Proteção dos Ativos de Informação e Recursos Corporativos**

Consideram-se ativos de informação: bases de dados, arquivos, documentos, manuais, procedimentos operacionais, planos de negócios e outros documentos utilizados pelas áreas das Empresas do Grupo ELOPAR, sejam eles tangíveis ou intangíveis.

Os Colaboradores devem: (i) respeitar a propriedade intelectual (própria ou de terceiros) que esteja em seu poder, sempre se atentando à ética e à legislação aplicável,

(ii) cumprir com as diretrizes da Política Corporativa de Segurança da Informação e (iii) respeitar e salvaguardar o sigilo dos dados e informações que nos são confiados com o compromisso de protegê-los e tratá-los de modo a garantir a sua integridade, confidencialidade e disponibilidade.

Tal sigilo deverá ser respeitado pelos Administradores e Colaboradores não somente durante o processo de vinculação às Empresas do Grupo ELOPAR, mas também posteriormente, na hipótese de desligamento, por quaisquer outras razões.

Todos os dados e materiais produzidos internamente são de uso restrito, exclusivo e de propriedade das Empresas do Grupo ELOPAR. Em nenhuma hipótese os Colaboradores e Terceiros deverão fazer uso das informações obtidas no âmbito de trabalho para uso pessoal ou para repasse a quaisquer pessoas alheias ao Grupo ELOPAR, salvo se expressamente autorizado, estritamente no interesse do Grupo ELOPAR ou das Empresas do Grupo ELOPAR.

Todos os Colaboradores são responsáveis pelo uso, manutenção e proteção do patrimônio das Empresas do Grupo ELOPAR, seja ele material ou intelectual.

Por esta razão, devem zelar pelos equipamentos e recursos disponibilizados e protegê-los contra perdas e roubos/furtos, além de cumprir as políticas e as normas de procedimentos relacionadas a reembolso e cartão corporativo.

#### **Registros Contábeis e disponibilização de informações**

Os registros contábeis das Empresas do Grupo ELOPAR devem observar rigorosamente as normas e leis aplicáveis, garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios claros, precisos e fidedignos.

Com base nos princípios que regem este Código de Conduta Ética, todos os Colaboradores devem fornecer informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvem as atividades empresariais das Empresas do Grupo ELOPAR, além da adequada conservação dos dados e da revisão desta documentação, utilizando para procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes.

Os registros devem ser corretos, completos e respeitar as exigências e requisitos legais.

Todos os livros, registros, contas e demonstrativos financeiros devem refletir com exatidão as transações efetuadas.

#### **Intimidações e Canal de denúncias**

O Grupo ELOPAR repudia condutas que possam caracterizar assédio e intimidações de qualquer natureza.

Os Colaboradores não devem tolerar ameaças de qualquer tipo, ou situações de assédio moral ou sexual, ou ceder a situações que visem a obtenção de vantagens. Caso se configurem situações desse tipo, o Colaborador deve denunciar o assediador de forma imediata, por meio dos canais de denúncia internos e externos disponibilizados pelo Grupo ELOPAR ou pelas Empresas do Grupo ELOPAR, resguardada a confidencialidade da identidade do denunciante.

O Grupo ELOPAR não aceita e repudia qualquer tipo de discriminação racial, de condição física, de crença religiosa, sexo, orientação sexual ou qualquer outra

característica física ou de preferência entre seus Colaboradores, independentemente de posição hierárquica.

Desse modo os Colaboradores devem abster-se de condutas que possam caracterizar: (i) discriminação, (ii) preconceito, (iii) indução, coação e constrangimento, (iv) ofensas e ameaças, (v) desrespeito à diversidade em seu ambiente de trabalho e (vi) assédio de qualquer natureza.

Os canais de denúncia internos e externos estão amplamente divulgados e são destinados a registros de denúncias e manifestações por parte do Colaborador e demais partes interessadas. As denúncias realizadas são anônimas e devem ser completas, a fim de possibilitar a investigação dos fatos.

As políticas internas garantem a confidencialidade e proteção contra a retaliação do denunciante.

As denúncias podem ser realizadas através do telefone

0800 882 0618.

### **Comitê de Conduta Ética**

O Comitê de Conduta Ética é responsável por julgar dilemas éticos, que porventura não estejam contemplados neste Código de Conduta Ética.

### **Violações ao Código de Conduta Ética, às Políticas e Normas das Empresas do Grupo ELOPAR**

Os Colaboradores devem conhecer e aplicar as políticas, normas e procedimentos corporativos que regulam as atividades e os processos das Empresas do Grupo ELOPAR.

As ações que configurarem violação ao Código de Conduta Ética, às políticas e normas das Empresas do Grupo ELOPAR, estão sujeitas às medidas disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, e sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.



### Certificate Of Completion

Envelope Id: AE069E57EFF34493817A31B3DB850BD0

Status: Completed

Subject: Contrato PAT Alelo Tudo - Para Registro em Cartório

Source Envelope:

Document Pages: 25

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

ALELO

AutoNav: Enabled

Al. Xingu 512

Envelopeld Stamping: Enabled

Barueri, SP 06455-030

Time Zone: (UTC-03:00) Brasília

assinaturaeletronica@alelo.com.br

IP Address: 13.110.14.8

### Record Tracking

Status: Original

Holder: ALELO

Location: DocuSign

11/10/2020 4:24:21 PM

assinaturaeletronica@alelo.com.br

### Signer Events

ANDRE GUSTAVO RIBEIRO TURQUETTO  
FERNANDES

aturquetto@alelo.com.br

Diretor

Alelo

Security Level: Email, Account Authentication  
(None), Digital Certificate

#### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

#### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/26/2020 7:47:36 PM

ID: 93e557a8-2dcb-4d93-9373-96b414e35548

Julio Cesar Melo Plum

jplum@alelo.com.br

Diretor de Operações

Security Level: Email, Account Authentication  
(None), Digital Certificate

#### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

#### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/30/2020 3:16:44 PM

ID: 1ed4831d-06ed-40a7-82d6-21ed2f36da36

Julio Cesar Moreira de Brito

jbrito@alelo.com.br

Diretor Comercial

Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos

Security Level: Email, Account Authentication  
(None), Digital Certificate

#### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

#### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/3/2020 8:37:14 PM

ID: 278f9bad-0d4b-40f4-966b-245527c6192b

### Signature

DocuSigned by:  
ANDRE GUSTAVO RIBEIRO TURQUETTO FERNANDES  
3080A32307FA4E9

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.39.96.180

### Timestamp

Sent: 11/10/2020 4:24:22 PM

Viewed: 11/12/2020 10:28:27 AM

Signed: 11/12/2020 10:29:23 AM

DocuSigned by:  
Julio Cesar Melo Plum  
6FD3406F26924A4...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.3.222.150

Sent: 11/10/2020 4:33:38 PM

Viewed: 11/11/2020 12:31:15 PM

Signed: 11/11/2020 5:24:22 PM

DocuSigned by:  
Julio Cesar Moreira de Brito  
5A6D0962960249A...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.21.29.220

Sent: 11/10/2020 4:33:39 PM

Viewed: 11/10/2020 8:47:59 PM

Signed: 11/11/2020 7:45:20 AM

**Signer Events**

Marcio Alves Alencar  
 maalencar@alelo.com.br  
 CDO

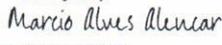
Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos  
 Security Level: Email, Account Authentication  
 (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Not Offered via DocuSign

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 BEF3FBCBC3244AC

Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 177.39.96.180

**Timestamp**

Sent: 11/10/2020 4:33:39 PM  
 Viewed: 11/10/2020 5:33:35 PM  
 Signed: 11/10/2020 5:34:26 PM

**In Person Signer Events**

**Signature**

**Timestamp**

**Editor Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Agent Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Intermediary Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Certified Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Carbon Copy Events**

**Status**

**Timestamp**

Gabrielle Thais Gomes Panham  
 gpanham@alelo.com.br  
 Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos  
 Security Level: Email, Account Authentication  
 (None)

**COPIED**

Sent: 11/10/2020 4:24:21 PM  
 Viewed: 11/10/2020 4:24:21 PM  
 Signed: 11/10/2020 4:24:21 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: DS Electronic

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Not Offered via DocuSign

**Witness Events**

**Signature**

**Timestamp**

**Notary Events**

**Signature**

**Timestamp**

**Envelope Summary Events**

**Status**

**Timestamps**

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/10/2020 4:24:22 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/10/2020 5:33:35 PM
Signing Complete	Security Checked	11/10/2020 5:34:26 PM
Completed	Security Checked	11/12/2020 10:29:23 AM

**Payment Events**

**Status**

**Timestamps**

**Electronic Record and Signature Disclosure**

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 10/22/2019 9:45:09 PM

Parties agreed to: ANDRE GUSTAVO RIBEIRO TURQUETTO FERNANDES, Julio Cesar Melo Plum, Julio Cesar Moreira de Brito

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [amsilva@alelo.com.br](mailto:amsilva@alelo.com.br)

#### **To advise Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [amsilva@alelo.com.br](mailto:amsilva@alelo.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [amsilva@alelo.com.br](mailto:amsilva@alelo.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [amsilva@alelo.com.br](mailto:amsilva@alelo.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos during the course of your relationship with Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos.

## CERTIFICADO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

CERTIFICO que o documento em meio eletrônico, na forma de **DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE**, composto de **30** páginas foi prenotado sob nº **1.626.271** em **18/11/2020** e registrado no Livro B em microfilme sob nº **1.671.382** em **18/11/2020**.

Anotado à margem do registro nº 1471079.

Apresentante : **ALELO SA**

Natureza do Documento : **CONDICOES GERAIS**

Barueri, 18 de Novembro de 2020.

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$149,88	R\$42,72	R\$29,24	R\$7,87	R\$10,39
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$7,30	R\$3,08	R\$0,00	R\$0,00	R\$250,48

**Certificado Digital**

Autor : **DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR:21478060808**

Serial : **07FF2E640B07476AC066DC49CEDDBD3B**

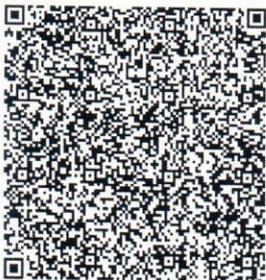
Validade : **14/01/2021**

Hash : (Contexto) **60646460**

Algoritmo : **SHA1**

Hash do Documento na Base 64 :

**TVpyQUdBaXYwV0dFMUVPNG9MWUE4YWdITUFFPQ==**

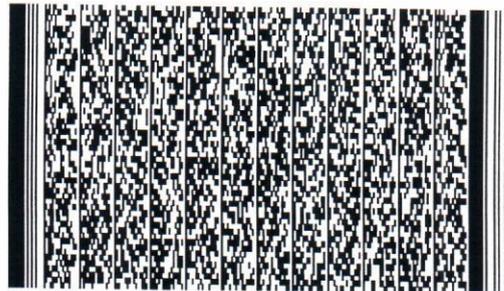


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico :

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1205764TITZ000265875TZ20X**



Para consultar a veracidade do registro, acesse [consulta.cartoriodebarueri.com.br](http://consulta.cartoriodebarueri.com.br) e digite o hash do documento com o número do registro.

ATENÇÃO: Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.